



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 004/2015

SUMIDOURO, 08 DE JANEIRO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro, Vereador Rondineli Tomaz da Costa.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa câmara municipal o presente anteprojeto de lei n.º 002, de 05 de Janeiro de 2015, que dispõe **sobre o uso de armas de baixa letalidade pela Guarda Municipal de Sumidouro e dá outras providências.**

Hoje, é mais que notória a importância dos Municípios no contexto da segurança pública e nossa cidade não pode ficar a margem deste processo. A União e o Estado, hoje, não comportam mais, sozinhos, tamanha responsabilidade no que diz respeito à ordem pública e preservação do patrimônio.

A Constituição Federal afirma expressamente:

“**Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, (...)”

§ 8º- Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.”

Contudo a Guarda Municipal deve ser munida de um mínimo de recursos tecnológicos e de materiais de defesa da ordem e manutenção da segurança pública, sem os quais ficariam impossibilitados de agir em diversas situações de perigo a vida e a incolumidade das pessoas.

O uso de armas de baixa letalidade pela Guarda Municipal no âmbito do Município de Sumidouro é medida eficaz e necessária ao bom desempenho do *munus* público da segurança do patrimônio, do direito de ir e vir, da paz social e da proteção da integridade.

Sem o material indicado, a Guarda se torna alvo fácil de pessoas má intencionadas que dispõe em muitos casos de objetos (pedras, facas, pedaços de paus, barras de ferro, etc), tornando seus atos mais contundentes e perigosos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito



Por conta de tal motivo devemos munir a Guarda dos meios necessários para proteção do cidadão de bem, do patrimônio público e das ações integradas ou não de baderneiros.

Diante de todo o exposto, submeto a matéria à apreciação dessa edilidade e solicito que a proposição seja remetida as comissões temáticas e logo após aprovada em plenário.

Atenciosamente,

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO



ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004, DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O USO DE ARMAS DE BAIXA LETALIDADE PELA GUARDA MUNICIPAL DE SUMIDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica disciplinada o uso de armas de baixa letalidade no âmbito do Município de Sumidouro.

Parágrafo Único. Entende-se por armas de baixa letalidade a arma projetada especificamente para conter, debilitar ou incapacitar, temporariamente, pessoas, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes.

Art. 2º. As armas de baixa letalidade podem ser:

- I - gás lacrimogêneo CS;
- II - arma de eletro choque ACE;
- III - espargidor de pimenta OC;
- IV - bombas de efeito moral;
- V - bastão retrátil e não retrátil;
- VI - tonfa.

Art. 3º. Esta lei seguirá as regulamentações nacionais e internacionais a qual o Brasil faça parte como signatário que balizam o uso de armas não letais ou de baixa letalidade.

- I - Espargidor de pimenta ou Gás lacrimogêneo - variando conforme o tamanho do espargidor, deve ser utilizado de 10 (dez) a 2 (dois) metros de distância e sempre de maneira difusa, sem focar o rosto;
- II - Bombas de efeito moral - Distância mínima para o disparo será de 20 (vinte) metros, sempre direcionada para o alto e nunca mirando o corpo.

Art. 4º. As armas referidas nesta lei não poderão ser usadas contra crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência, salvo em risco à integridade física do agente ou de terceiros.

Art. 5º. Só poderão portar e usar as referidas armas de baixa letalidade os integrantes da Guarda Municipal com capacitação técnica e certificação por instrutores credenciados em cursos reconhecidos pela autoridade policial.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. A Guarda Municipal poderá se capacitar como instituição instrutora para uso de armas de baixa letalidade através de contratos, convênios diretos com a autoridade policial competente ou através de consórcios com outros municípios.

Art. 7º. Os integrantes da Guarda Municipal que possuam porte para armas de fogo, deverão portar também pelo menos 2 (duas) armas de baixa letalidade para uso escalonado ou diferenciado da força.

Art. 8º. A utilização de armas de baixa letalidade só será permitida quando os meios não violentos se revelarem ineficaz de produzir o resultado pretendido e ficará condicionado:

- I** - preservação da vida humana;
- II** - utilização com moderação e de forma profissional;
- III** - como meio de repelir a ameaça e atingir o objetivo legítimo;
- IV** - assegurar a prestação de assistência médica ao atingido; e
- V** - comunicação imediata da ocorrência ao superior hierárquico.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 08 de janeiro de 2015.


Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal